

**DESARQUIVADO**



APENSADOS

1959/96

552199

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Coordenação de Comissões Permanentes  
**RECONSTITUÍDO**

AUTOR:  
(DO SR. JAIR BOLSONARO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Estabelece o dia 1º de janeiro como data-base dos servidores públicos civis e militares.

**DESPACHO 96** - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE TRABALHO, DE ADM. E SERV. PÚBLICO, EM 13/04/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CTASP	16/4/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CTASP	28/06/99	05/08/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

PROJETO DE LEI Nº 1955-A DE 1996

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Pedro Parente	Presidente:
Comissão de:	Trabalho, de Administ. e Serviço Público	Em: 25/06/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Lino Rossi	Presidente:
Comissão de:	(VISTA) Trabalho, de Adm. e Serv. Público	Em: 20/06/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.955, DE 1996  
(DO SR. JAIR BOLSONARO)



Estabelece o dia 1º de janeiro como data-base dos servidores públicos civis e militares.

(ÁS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RI) - ART. 24, II)

Lote: 74  
PL Nº 1955/1996 Caixa: 99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 1955 , DE 1996.**

**(Do Sr. JAIR BOLSONARO)**

## ORDINÁRIA

**Estabelece o dia 1º de janeiro como data-base dos servidores públicos civis e militares.**

## **O Congresso Nacional, decreta:**

Art. 1º - É estabelecido o dia 1º de janeiro como a data-base dos servidores públicos civis e militares, para o fim de concessão de reajuste salarial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Com efeito, cumpre adotar todas as medidas possíveis, a fim de preservar o poder aquisitivo dos servidores públicos, alijados que foram, pelo Poder Executivo, do justo e necessário reajuste salarial no consagrado dia 1º de janeiro, tradicional data-base dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.

**Sala das Sessões, em 22 de maio de 1996.**

**JAIR BOLSONARO**  
DEPUTADO FEDERAL PPP/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Nos termos do artigo 141 do RICD, revejo o despacho inicial aposto ao PL. nº 1.959/96, para excluir a CSSF e incluir a CTASP. Apense-se o PL. nº 1.959/96 ao PL. nº 1.955/96. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Em 28/06/96.

Ofício nº 200 /96-P

Brasília, 18 de junho de 1996.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar **novo despacho** ao Projeto de Lei nº 1.959, de 1996, do Sr. Paulo Paim, que "fixa o dia 1º de maio como data-base dos servidores públicos", por tratar-se de matéria pertinente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Atenciosamente,

*Eduardo Mascarenhas*

Deputado **EDUARDO MASCARENHAS**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **LUÍS EDUARDO**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Lote: 74  
Caixa: 99  
PL N° 1955/1996

4

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Dragão Pendular	n.º 1988
ta: 19/6/96	Hora: 18:20
R.: <i>Alberto</i>	Ponto: 3902

SGM/P nº 598

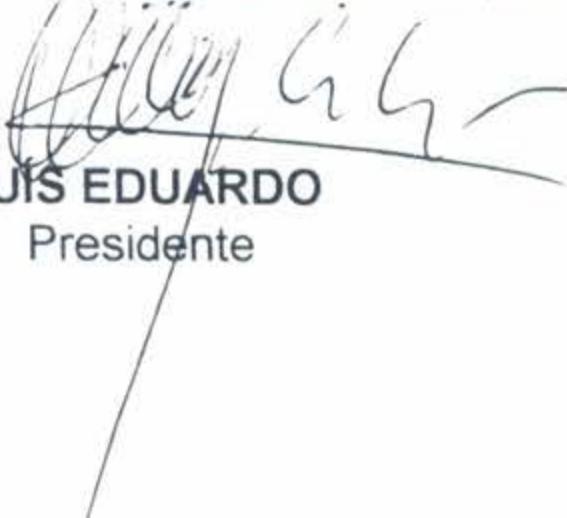
Brasília, 28 de junho de 1996.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 200/96-P, de sua autoria, o qual solicita determinar novo despacho ao PL. nº 1959, de 1996, que "fixa o dia 1º de maio como data-base dos servidores públicos", comunico-lhe que exarei despacho no seguinte teor:

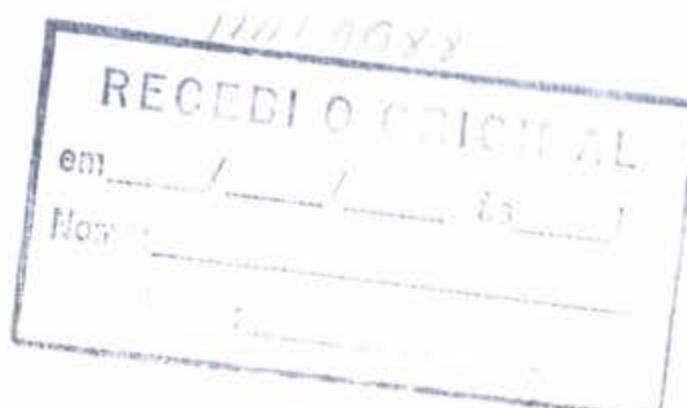
"Nos termos do artigo 141 do RICD, revejo o despacho inicial aposto ao PL. nº 1.959/96, para excluir a Comissão de Seguridade Social e Família e incluir a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Apense-se o PL. nº 1959/96 ao PL. nº 1955/96. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

  
LUIS EDUARDO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado EDUARDO MASCARENHAS**  
Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família  
**N E S T A**

EDOFED.SAM





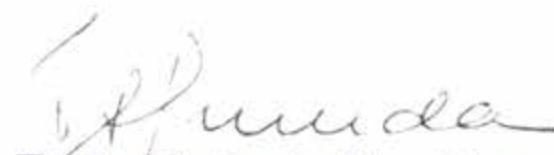
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 1.955/96**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 9/08/96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 1996.



Tálita Yeda de Almeida  
Secretária

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 09/10/99

Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ofício nº 172/99

Brasília, 27 de outubro de 1999.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 552, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

*Lairé Rosado*  
Deputado **LAIRE ROSADO**  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

Lote: 74  
Caixa: 99  
PL Nº 1955/1996

7

INTIMAÇÃO DE NF	
Nome: <u>Alexandra</u>	Nº 6474/99 C
Endereço: <u>CBP</u>	Hora: <u>14:35hs</u>
Data: <u>09/12/99</u>	Ponto: <u>5560</u>
Assinatura: <u>HB</u>	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

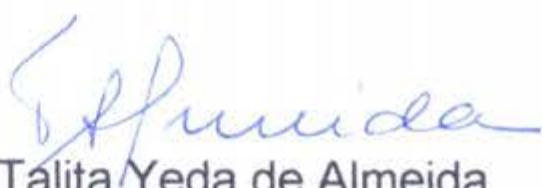
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 1.955/96

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 9/08/96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 1996.



Talita Yeda de Almeida

Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

**PROJETO DE LEI Nº 1.955/96**

(Apensados: PL's nºs 1.959/96 e 552/99)

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto e a seus apensados.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 1999.

Sueli de Souza  
Secretária substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI N° 1.955, DE 1996**  
**(Apenso os PL n°s 1.959/96 e 552/99)**

*Estabelece o dia 1º de janeiro como data-base dos servidores públicos civis e militares.*

**Autor:** Deputado JAIR BOLSONARO

**Relator:** Deputado PEDRO HENRY

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.955, de 1996, visa a estabelecer o dia 1º de janeiro como data-base dos servidores públicos civis e militares, para o fim de concessão de revisão e reajuste de remuneração.

Foram apensados ao projeto sob comento o PL nº 1.959/96, de autoria do nobre Deputado Paulo Paim, e o PL nº 552/99, de autoria do ilustre Deputado Agnelo Queiroz, ambos com fim idêntico ao do primeiro, porém estabelecendo datas diferentes, quais sejam, respectivamente, o mês de maio e o dia 5 de junho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Esgotado o prazo regimental para apresentação de emendas aos projetos, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição principal e das apensadas, conforme disposto no art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Com o projeto de lei sob comento, bem como com seus apensados, o que se pretende é definir uma data para revisão anual da remuneração dos servidores públicos, estabelecendo, para tanto, uma data em que se daria tal fato, de acordo com o estabelecido no art. 37, X, da Constituição Federal.

Em que pese concordarmos que os servidores necessitam de um mecanismo que lhes assegure reposição de perdas remuneratórias devido ao efeito inflacionário, não entendemos que sejam as propostas dos projetos de lei sob exame a melhor forma de atingir este objetivo.

O mesmo inciso da Constituição que prevê a revisão geral anual, também estabelece que isto só poderá ser feito por lei específica, observada a iniciativa em cada caso. A iniciativa, neste caso, seria do Presidente da República, tendo em vista o disposto no art. 61, § 1º, II, “a” e “c”, também da Carta Magna. Esse assunto, porém, fica a cargo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

A necessidade de lei específica para revisão da remuneração, no entanto, torna inócuos os projetos em tela, tendo em vista que são projetos de lei ordinária e, aquele que viesse a dispor sobre a revisão da remuneração também o seria, podendo, a qualquer tempo, a nova lei revogar ou derrogar as anteriores, motivo pelo qual estas não teriam qualquer efeito.

Assim, em vista do exposto, só nos resta votar pela REJEIÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.955, de 1996, bem como de seus apensados, o Projeto de Lei nº 1.959, de 1996, e o Projeto de Lei nº 552, de 1999.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2000.

  
Deputado PEDRO HENRY  
Relator

00910700.168

21.11.00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI N° 1.955/96**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.955/96 e os Projetos de Lei nºs 1.959/96 e 552/99, apensados, contra os votos dos Deputados Avenzoar Arruda, Jair Meneguelli e Evandro Milhomen, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Henry.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Luiz Antonio Fleury e Herculano Anghinetti, Vice-Presidentes; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Bolsonaro, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Jovair Arantes, Laíre Rosado, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin e Vivaldo Barbosa, titulares; Almerinda de Carvalho, Damião Feliciano e Osvaldo Biolchi, suplentes.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2001.

Deputado **FREIRE JUNIOR**  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 1.955-A, DE 1996 (DO SR. JAIR BOLSONARO)

Estabelece o dia 1º de janeiro como data-base dos servidores públicos civis e militares; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste e dos de nºs 1.959/96 e 552/99, apensados, contra os votos dos Deputados Avenzoar Arruda, Jair Meneguelli e Evandro Milhomen (relator: Dep. PEDRO HENRY).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

● - Projetos apensados PLs nºs 1.959/96 e 552/99

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas - 1996
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 1.955-A, DE 1996 (DO SR. JAIR BOLSONARO)

Estabelece o dia 1º de janeiro como data-base dos servidores públicos civis e militares; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste e dos de nºs 1.959/96 e 552/99, apensados, contra os votos dos Deputados Avenzoar Arruda, Jair Meneguelli e Evandro Milhomem (relator: Dep. PEDRO HENRY).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

● – Projetos apensados PLs nºs 1.959/96 e 552/99

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas - 1996
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

P.L. nº J. 955/96

Estabelece o dia 1º de janeiro como data-base dos servidores públicos civis e militares, para fins de concessão de reajuste salarial.

### COMISSÃO DE TRABALHO

- 3/6/97 - redistribuído ao Relator,  
Députado PINHEIRO LANDIM - membros suplentes da comissão em 1999.
- 11/3/99 - projeto não desenvolvido pelo Relator ao final da legislatura.  
- PL reconstituído pela CCPL.
- 16/4/99 - desacordada pela CCPL  
data de entrada na comissão.